

VIGENTE
PROPOSTA
OBSERVAÇÕES

| |
|--|
| |
|--|

Orientação geral: O Estatuto Social Padrão consiste em referência de uso compulsório, pelas cooperativas do Sicoob, em suas próximas reformas estatutárias, e seu conteúdo deve ser preservado integralmente, exceto no que tange às indicações expressas de adoção facultativa e/ou alternativa. Eventuais ajustes ou inclusões de teor no estatuto-padrão deverão ser previamente alinhados com a Central e com o Centro Cooperativo Sicoob (CCS)

Em decorrência do art. 13, da Instrução Normativa BCB nº 453/2024 e modelo Sisorf 8.20.10.26.

| |
|--|
| TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO |
|--|

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Sicoob Uni Sul MS, com o nome fantasia Sicoob Uni Sul MS, CNPJ nº 37.554.441/0001-45, constituída em 27 de novembro de 1992, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na Rua Oliveira Marques, 2020, Centro,

| |
|--|
| |
|--|

MANTIDO

| |
|--|
| |
|--|

MANTIDO

| |
|--|
| |
|--|

MANTIDO

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|
| CEP: 79.805- 021, na cidade de Dourados (MS); | | |
| II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil; | | MANTIDO |
| III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Amambai, Angélica, Antônio João, Aral Moreira, Bataiporã, Bataguassu, Caarapó, Coronel Sapucaia, Deodápolis, Douradina, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Jateí, Juti, Laguna Carapã, Maracajá, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Ponta Porã, Rio Brilhante, Sete Quedas, Tacuru, Taquarussu e Vicentina; | | ALTERADO <i>(Observar as regras do Plano de Expansão e Ocupação do Sicoob)</i> <i>Em decorrência das diretrizes sistêmicas relacionadas ao Plano de Expansão e Ocupação do Sicoob.</i> |
| Parágrafo único: A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central Sicoob Uni, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil. | § 1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central Sicoob Uni, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil. | Renumerado |
| | §2º Respeitado o município sede da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá alterar o endereço de que trata o inciso I do caput, submetendo-o à primeira Assembleia Geral Extraordinária. | Incluído |
| CAPÍTULO II | | MANTIDO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|---|-----------------------------|
| DO OBJETO SOCIAL | | |
| Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável: | | MANTIDO |
| I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados; | | MANTIDO |
| II. o desenvolvimento de programas de: | | MANTIDO |
| a) poupança e de uso adequado do crédito; | | MANTIDO |
| b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas. | | MANTIDO |
| § 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º , bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. | § 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada , bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. | Adequação de redação |
| § 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento. | | |
| § 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, | | |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---------|----------|-------------|
|---------|----------|-------------|

raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Central, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas,

| | | |
|--|--|----------------|
| | | MANTIDO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|---|-----------------------------|
| regimentos, regulamentos, manuais e instruções). | | |
| § 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social. | § 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame, <i>bem como a decorrente da</i> adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social. | ADEQUAÇÃO DE REDAÇÃO |
| § 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional. | | MANTIDO |
| § 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central, sujeita-se às seguintes regras: | | MANTIDO |
| <ol style="list-style-type: none"> I. aceitação da prerrogativa de a Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; a Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o FGCoop e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos; | | MANTIDO |
| <ol style="list-style-type: none"> II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior à Confederação, seja para representar | | MANTIDO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|---|--|
| todas ou parte das cooperativas singulares filiadas; | | |
| III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central e demais normativos; | | MANTIDO |
| IV. acesso, pela Central ou pela Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza; | | MANTIDO |
| V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pela Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob. | | MANTIDO |
| | VI. administração temporária pela Central _____ ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a | INCLUSÃO <i>Em decorrência do art. 16-A da LC 196 e art. 43-A da RESCMN nº 5.051/2022.</i> |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|--|--|---|
| | <p>continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.</p> <p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p> <p>§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p> | |
| | <p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p> | <p>INCLUSÃO</p> <p><i>Em decorrência do art. 16-A da LC 196 e art. 43-A da RESCMN nº 5.051/2022.</i></p> <p><i>Uniformização do teor com o disposto no Manual de Normatização.</i></p> |
| | <p>§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.</p> <p>§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p> | <p>MANTIDO</p> |
| | <p>(Observação: art. 4º, abaixo, é <i>facultativo</i> e aplicável somente para os Sistemas Regionais que aderirem ao sistema de garantias recíprocas</p> | <p>INCLUÍDO</p> <p><i>Em decorrência da RCMN nº 5.177/2024</i></p> <p>RENUMERADO</p> <p>MANTIDO</p> |
| <p>CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES</p> | | |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|--|--|--|
| | <p>(SGR) – renumerar capítulos/artigos subsequentes, caso não seja aplicável. Conforme orientação do Banco Central do Brasil, no caso de adesão ao SGR, todo o Sistema Regional passa a estar vinculado (Central e singulares filiadas), não cabendo, portanto, adesão apenas de algumas singulares filiadas ou parcial)</p> | <p><i>As indicações dos dispositivos facultativos, alternativos e passíveis de ajuste em todo o arquivo decorrem do disposto no art. 13, II, da Instrução Normativa BCB nº 453/2024 e modelo Sisorf 8.20.10.26</i></p> |
| <p>Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central; II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central. | | MANTIDO |
| <p>Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.</p> | | MANTIDO |
| <p>Art. 5º A filiação à Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da</p> | | MANTIDO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---------|----------|-------------|
|---------|----------|-------------|

Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos ~~de~~ demissão, ~~de~~ eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

| | |
|--|----------------|
| | MANTIDO |
|--|----------------|

| | |
|--|----------------|
| | MANTIDO |
|--|----------------|

| | |
|--|------------------------------|
| Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob Uni perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento. | ADEQUAÇÃO DE REDAÇÃO. |
|--|------------------------------|

| | |
|--|----------------|
| | MANTIDO |
|--|----------------|

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|---|--|
| DA ÁREA DE ATUAÇÃO | | |
| Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa a pessoa que, concordando com o presente Estatuto Social, preenchendo as condições nele instituídas e tendo residência ou estando estabelecida no território nacional: | | MANTIDO |
| § 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte). | | MANTIDO |
| OPÇÃO - OU | | |
| § 2º Não podem se associar as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa. | OPÇÃO - OU § 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação: | ADEQUAÇÃO <i>Proposta decorrente de relatos de algumas centrais de que suas filiadas possuem alto número de associados sem movimentação financeira na cooperativa.</i> <i>Já existem regras sistêmicas sobre a possibilidade de encerramento de conta corrente inativas a mais de 180 dias.</i> |
| | c) as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa; | INCLUSÃO PARA ADEQUAÇÃO |
| | d) o associado que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. | INCLUSÃO PARA ADEQUAÇÃO |
| OPÇÃO - OU | | |
| § 2º Não podem se associar as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades | OPÇÃO - OU § 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, as pessoas | ADEQUAÇÃO , na observância das alterações da LC nº 130/2009 e normas decorrentes. |

Comentado [JV1]: A cooperativa deve escolher entre umas das opções

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|---|--|
| <p>principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.</p> | <p>jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.:</p> | |
| <p>§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p> | | MANTIDO |
| <p>§ 4º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p> | <p>§ 4º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto neste estatuto.</p> | <p>MANTIDO Com adequação do texto. (OBS: Representa o Art. 18 do Estatuto padrão)</p> |
| <p>Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrevendo e integralizando as quotas-partes, bem como formalizando documentadamente a associação na forma prevista neste Estatuto Social para a devida efetivação.</p> | <p>Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> | <p>INCLUSÃO P/ ADEQUAÇÃO ADEQUAÇÃO <i>Tema amplamente questionado por algumas centrais. Proposta de retirada da competência de aprovação da admissão pelos órgãos de administração, considerando que não há exigência legal para isso e que os procedimentos de admissão, atualmente, são automatizados. Podemos prever no regimento interno do CA ou DIREX a competência de fixar diretrizes para o processo de admissão de associados.</i></p> |
| <p>§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que</p> | <p>§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos</p> | <p>ADEQUAÇÃO</p> |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|--|---|
| apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil. | de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil. | <p>Este parágrafo deve ser repensado, pois com essa redação, a recusa nos parece exclusiva.</p> <p>Observe a redação do § 2º abaixo que se transformado em Parágrafo único, pode perfeitamente solucionar o hiato.</p> |
| § 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social. | § 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração. | <p>ADEQUAÇÃO, PORÉM, MANTIDO O CONTEXTO</p> <p><i>Tema amplamente questionado por algumas centrais. Proposta de retirada da competência de aprovação da admissão pelos órgãos de administração, considerando que não há exigência legal para isso e que os procedimentos de admissão, atualmente, são automatizados. Podemos prever no regimento interno do CA ou DIREX a competência de fixar diretrizes para o processo de admissão de associados.</i></p> |
| CAPÍTULO II DOS DIREITOS | | MANTIDO |
| Art. 9º São direitos dos associados: | | MANTIDO |
| I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias; | | MANTIDO |
| II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes; | | MANTIDO |
| III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais; | | MANTIDO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|--|---|--|
| IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação; | | MANTIDO |
| V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo; | | MANTIDO |
| VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa; | | MANTIDO |
| VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier. | | MANTIDO |
| Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa. | Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural <i>que seja empregado ou</i> preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa. | ADEQUAÇÃO |
| CAPÍTULO III DOS DEVERES | | MANTIDO |
| Art. 10. São deveres dos associados: | | MANTIDO |
| I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa; | I satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa <i>ou por intermédio dela;</i> | ADEQUAÇÃO <i>Adequação para englobar os demais produtos do Sicoob.</i> |
| II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados; | | MANTIDO |

VIGENTE
PROPOSTA
OBSERVAÇÕES

| | | |
|---|--|----------------|
| III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa; | | MANTIDO |
| IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais; | | MANTIDO |
| V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas; | | MANTIDO |
| VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão; | | MANTIDO |
| VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa. | | MANTIDO |
| CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS | | MANTIDO |

VIGENTE
PROPOSTA
OBSERVAÇÕES
SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

ADEQUAÇÃO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

| | | |
|--|---|-------------------------|
| <p>II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;</p> | | <p>MANTIDO</p> |
| <p>III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;</p> | | <p>MANTIDO</p> |
| <p>IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa</p> | | <p>MANTIDO</p> |
| <p>§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p> | | <p>MANTIDO</p> |
| <p>§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de</p> | <p>§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento com arquivamento de evidência</p> | <p>ADEQUAÇÃO</p> |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|--|------------------|
| reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação. | da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação. | |
| § 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar. | | MANTIDO |
| SEÇÃO III | | MANTIDO |
| DA EXCLUSÃO | | MANTIDO |
| Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos: | | MANTIDO |
| I. dissolução da pessoa jurídica; | | MANTIDO |
| II. morte da pessoa natural; | | MANTIDO |
| III. incapacidade civil não suprida; | | MANTIDO |
| I. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa. | IV. fraude ou determinação legal; | INCLUSÃO |
| Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados. | V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 5º. | ADEQUAÇÃO |
| CAPÍTULO V | Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados. | ADEQUAÇÃO |
| DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO | | MANTIDO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---------|----------|-------------|
|---------|----------|-------------|

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. A readmissão de associados desligados será deliberada pelo **Conselho de Administração**, que fixará os critérios de reingresso.

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL
CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL
SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

| |
|--|
| |
|--|

| |
|----------------|
| MANTIDO |
|----------------|

| |
|--|
| |
|--|

| |
|----------------|
| MANTIDO |
|----------------|

| |
|--|
| |
|--|

| |
|----------------|
| MANTIDO |
|----------------|

| |
|---|
| Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa , conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração. |
|---|

| |
|------------------|
| ADEQUAÇÃO |
|------------------|

| |
|--|
| |
|--|

| |
|----------------|
| MANTIDO |
|----------------|

| |
|--|
| |
|--|

| |
|----------------|
| MANTIDO |
|----------------|

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---------|----------|-------------|
|---------|----------|-------------|

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 17. O Patrimônio Líquido (PL) da Cooperativa deverá corresponder, pelo menos, ao mínimo exigido pela regulamentação vigente.

Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 50 (cinquenta) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Art. 24, I, deste Estatuto Social.

| | |
|--|----------------|
| | MANTIDO |
|--|----------------|

| | |
|--|----------------|
| | MANTIDO |
|--|----------------|

| | |
|--|-----------------|
| | EXCLUSÃO |
|--|-----------------|

| | |
|--|-------------------|
| Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 50 (cinquenta) quotas-partes. | RENUMERADO |
|--|-------------------|

| | |
|--|----------------|
| | MANTIDO |
|--|----------------|

| | |
|--|----------------|
| | MANTIDO |
|--|----------------|

| | |
|--|------------------|
| § 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Art. 20, I, deste Estatuto Social. | ADEQUAÇÃO |
|--|------------------|

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|----------------|-------------------|
| § 4º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros. | | MANTIDO |
| § 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput. | | MANTIDO |
| § 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social. | | MANTIDO |
| Art. 19 Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração. | Art. 18 | RENUMERADO |
| SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO | | MANTIDO |
| Art. 20. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais). | Art. 19 | RENUMERADO |

VIGENTE
PROPOSTA
OBSERVAÇÕES

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no Art. 18 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES
SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 21. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no Art. 17 deste Estatuto Social.

Art. 20.

MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
RENUMERADO
MANTIDO

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---------|----------|-------------|
|---------|----------|-------------|

| | | |
|--|--|----------------|
| operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes; | | |
| II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento; | | MANTIDO |
| III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte: | | MANTIDO |
| I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado; | | MANTIDO |
| II. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas; | | |
| III. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o | | MANTIDO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|--|---|--|
| <p>enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;</p> <p>IV. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.</p> | | |
| <p>§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 21, inciso I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p> <p>§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis, mantendo-o registrado em contas de patrimônio líquido até que sanada a deficiência, na forma da legislação em vigor.</p> <p>§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.</p> | <p>§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, inciso I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p> <p>§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.</p> | <p>MANTIDO</p> <p>ADEQUAÇÃO</p> <p>ADEQUAÇÃO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>RENUMERADO</p> |
| <p>SEÇÃO II</p> <p>DO RESGATE EVENTUAL</p> <p>Art. 22. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e</p> | <p>Art. 21.</p> | |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|--|--|
| <p>pelo menos 25 (vinte e cinco) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, desde que o associado mantenha número mínimo de 30.000 quotas-partes de capital, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotaspantes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.</p> | | |
| <p>§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.</p> | | |
| <p>§ 2º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.</p> | <p>§ 2º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.</p> | <p>ADEQUAÇÃO <i>Ajuste por solicitação do Bacen para deixar claro que o resgate eventual é sempre a pedido do associado e deve observar regras pré-estabelecidas, conforme art. 12 parágrafo único, da RESCMN nº 5.051/2022.</i></p> |
| <p>TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</p> | <p>§3º O associado, tornando-se inadimplente em qualquer operação, perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social e na Política Vigente.</p> | <p>INCLUSÃO</p> |
| | | <p>MANTIDO</p> <p>Comentado [JV2]: Conforme solicitado pela Cooperativa</p> |

VIGENTE
PROPOSTA
OBSERVAÇÕES
CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, ~~devendo ser observado o~~
~~seguinte para as sobras e perdas:~~

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- a) pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- b) pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- c) pela constituição de reservas;
- d) pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:
 - I. se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - II. conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

ADEQUAÇÃO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|--|--|---------------------------------------|
| saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo; | | |
| III. atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob. | | MANTIDO |
| e) por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor. | | MANTIDO |
| § 2º o saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser: | | MANTIDO |
| a) mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas: | <p>I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;</p> | TRANSFERIDO DE INCISO II PRA I |
| b) absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim; | <p>II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas:</p> | TRANSFERIDO PARA II |
| c) rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela | <p>I. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela</p> | TRANSFERIDO DE INCISO I PRA II |
| | | TRANSFERIDO PARA I |
| | | ADEQUAÇÃO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|--|--|
| Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor. | Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor. | |
| CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO DAS SOBRAS E DOS FUNDOS | CAPÍTULO II DOS FUNDOS | ADEQUAÇÃO |
| Art. 24. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios: | Art. 23. | RENUMERADO |
| I. 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa; | | MANTIDO (Observar o mínimo de 10% para a constituição do Fundo) |
| II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação. | | MANTIDO (Observar o mínimo de 5% para a constituição do Fundo e a que inclusão dos empregados e da comunidade fica a critério da Cooperativa.) |
| § 1º A partir de 2022, o percentual destinado ao Fundo de Reserva será aumentado, a cada ano, em 2% (dois por cento) até atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento). | | MANTIDO |
| § 2º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável. | | MANTIDO |

VIGENTE
PROPOSTA
OBSERVAÇÕES

§ 3º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, **eletivas** e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
MANTIDO
MANTIDO
Art. 24
RENUMERADO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
MANTIDO
ADEQUAÇÃO
MANTIDO

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---------|----------|-------------|
|---------|----------|-------------|

| | | |
|---|---|------------------|
| DA ASSEMBLEIA GERAL | | |
| SEÇÃO I | | |
| DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOAÇÃO | | |
| Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração. | Art. 25 | MANTIDO |
| § 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação. | | MANTIDO |
| § 2º A Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos: | | MANTIDO |
| I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada; | | MANTIDO |
| II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria; | | MANTIDO |
| III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas. | | MANTIDO |
| § 3º A Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos. | 3º A Central Sicoob Uni poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 | ADEQUAÇÃO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|---|-------------------|
| | (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia. | |
| SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO | Art. 26 | MANTIDO |
| Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores. | | RENUMERADO |
| Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para a primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital. | | MANTIDO |
| SEÇÃO III DO EDITAL | Art. 27 | MANTIDO |
| Art. 28. Do edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo: | | RENUMERADO |
| I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária; | | MANTIDO |
| II. a forma como será realizada a Assembleia Geral; | | MANTIDO |
| III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo | I. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo | ADEQUAÇÃO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|---|--|
| mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; | mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; | <i>Aprimoramento de redação para abranger assembleias presenciais, semipresenciais e digitais.</i> |
| IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação; | | MANTIDO |
| V. os assuntos que serão objeto de deliberação; | | MANTIDO |
| VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos delegados , no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância; | VI o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados , no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância; | ADEQUAÇÃO |
| VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos; | | MANTIDO |
| VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o Art. 26 deste Estatuto Social. | VII o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o Art. 25 deste Estatuto Social. | ADEQUAÇÃO |
| Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida. | | MANTIDO |
| SEÇÃO IV | | MANTIDO |
| DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO | | |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---------|----------|-------------|
|---------|----------|-------------|

Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação.

Art. 28.

MANTIDO

Art. 29.

MANTIDO

§ 1º

Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral ~~os vice-presidentes e, na ausência deste,~~ um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º

Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação *e secretariados por associado escolhido na ocasião.*

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

ADEQUAÇÃO

ADEQUAÇÃO

Não queremos Vice-presidentes na nossa estrutura

ADEQUAÇÃO

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|--|---|
| <p>§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob Uni, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob Uni.</p> <p>§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO</p> <p>Art. 31. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p> <p>§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.</p> <p>§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DO VOTO</p> <p>Art. 32. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.</p> <p>§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p> | <p>§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob Uni, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob Uni e secretariados por convidado pelo primeiro.</p> <p>Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p> <p>Art. 31.</p> | <p style="text-align: center;">ADEQUAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">MANTIDO</p> <p style="text-align: center;">MANTIDO</p> <p style="text-align: center;">ADEQUAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">MANTIDO</p> |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|---|--------------------|
| <p>§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.</p> | <p>§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.</p> | ADEQUAÇÃO |
| <p>SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE</p> <p>Art. 33. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão; II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital. <p>Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.</p> | <p>Art. 32</p> | MANTIDO |
| | | READEQUAÇÃO |
| | | MANTIDO |
| <p>SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES</p> <p>Art. 34. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:</p> | <p>Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:</p> | MANTIDO |
| | | ADEQUAÇÃO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|--|--------------------|
| I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa; | IV. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração; | ADEQUAÇÃO |
| II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; | V. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal. | ADEQUAÇÃO |
| III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor; | | MANTIDO |
| IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social; | | MANTIDO |
| V. filiação e demissão da Cooperativa à Central. | | MANTIDO |
| CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA | | |
| Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia: | Art. 34. | RENUMERAÇÃO |
| I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: | | MANTIDO |
| I. relatório da gestão; | | MANTIDO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|--|---|---|
| II. balanço; | | MANTIDO |
| III. relatório da auditoria independente; | | MANTIDO |
| IV. demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa. | | MANTIDO |
| II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo; | | MANTIDO |
| III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas; | | MANTIDO |
| IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso; | | MANTIDO |
| VI. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal; | <p>V. aproviação de conselheiro de administração independente</p> | <p>(Observação: inserir esse inciso apenas se a Cooperativa optar por aprovar a contratação de conselheiro de administração em Assembleia Geral);</p> <p><i>Em virtude do Art. 14-B, § 3º, da Resolução CMN nº 5.051/2022.</i></p> <p>ADEQUAÇÃO DE REDAÇÃO</p> |

Comentado [JV3]: Adequado conforme a opção da cooperativa por não aderir ao Conselho de administração independente

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|--|--|
| dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. | | (Observação: a Cooperativa poderá determinar o prazo para fixação da remuneração); |
| qualsquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Art. 36 deste Estatuto Social. | | Repetido no item VIII |
| VII. a cada início de mandato ou quando necessário, deliberação e aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios; | VII. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração , prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios | ADEQUAÇÃO |
| VIII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social. | VIII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social. | ADEQUAÇÃO |
| Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício. | | MANTIDO |
| CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA | | MANTIDO |
| Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva: | Art. 35. | RENUMERADO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|
| a) reforma do Estatuto Social; | | MANTIDO |
| b) fusão, incorporação ou desmembramento; | | MANTIDO |
| c) mudança do objeto social; | | MANTIDO |
| d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; | | MANTIDO |
| e) prestação de contas do liquidante. | | MANTIDO |
| Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo. | | MANTIDO |
| CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | | MANTIDO |
| Art. 37. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respective regulamento eleitoral , devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário: | Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário: | ADEQUAÇÃO |
| III. ser associado, pessoa natural da Cooperativa; | III. ser pessoa natural; | |
| XXI. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos | IV. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas, e no caso de | ADEQUAÇÃO DE REDAÇÃO <i>Em atendimento ao art. 14 da RES CMN nº 5.051/2022.</i> |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|--|--|---|
| de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva; | conselheiro de administração independente (se aplicável) | |
| XXII. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social; | III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal (se aplicável) e da Diretoria Executiva; | Transferido (Observação: a expressão “até o 2º grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins” com a finalidade de ampliar a vinculação para parentescos em qualquer grau); |
| XXIII. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição; | IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social; | Transferido |
| XXIV. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores. | I. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa. | Transferido |
| XXV. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob; | VI. | MANTIDO <i>Sugestão em consonância com os normativos e orientações sistêmicas acera de situações que podem caracterizar conflito de interesses.</i> |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|--|--|
| | <p>II. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;</p> <p>IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.</p> | <p>Transferido <i>Em virtude de manifestação do CECO sobre a possibilidade de a cooperativa estabelecer critérios de elegibilidade qualitativos.</i></p> |
| <p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.</p> <p>§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:</p> | <p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.</p> | <p>ADEQUAÇÃO</p> |
| <p>I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no</p> | | <p>MANTIDO</p> |
| | | <p>MANTIDO</p> |
| | | <p>ADEQUAÇÃO</p> |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|--|--------------------|
| executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido; | Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido; | |
| III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais). | III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais). | ADEQUAÇÃO |
| § 3º É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos sociais da Cooperativa. | § 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos. | Transferido |
| § 4º A Diretoria Executiva, pode ser composta por pessoas naturais associadas ou não, desde que a maioria dos membros seja composta de pessoas naturais associadas. | § 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral. | Inclusão |
| § 5º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos. | | Transferido |
| SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I | | MANTIDO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|
| DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO | | |
| Art. 38. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 7 (sete) membros, sendo um presidente e os demais conselheiros efetivos. | Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 7 membros efetivos <i>vedada a constituição de membro suplente.</i> | MANTIDO, porém com a ADEQUAÇÃO ao padrão. |
| Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral. | | MANTIDO |
| Art. 39. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros. | Art. 38. | Renumerado |
| Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos. | § 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos. | Renumerado |
| | § 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistemática e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho. | <i>Em atendimento ao art. 14-A da RES CMN 5.051/2022.</i> |
| | SUBSEÇÃO II DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE | OPTATIVO |
| | <i>(Observação: artigo facultativo. Caso a Cooperativa não adote a contratação de</i> | <i>Em atendimento ao art. 16, parágrafo único, da RES CMN 5.051/2022.</i> |
| | | OPTATIVO |

Comentado [JV5]: Retirado

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---------|--|--|
| | <p>conselheiro de administração independente, deverá excluir essa subseção e renomear as subseções e os artigos seguintes. A critério da Cooperativa, a aprovação do conselheiro de administração independente poderá ocorrer pela Assembleia Geral ou pelo próprio Conselho de Administração)</p> <p>Art. 39. A Cooperativa poderá contratar até _____ (número por extenso – a maioria dos membros do conselho de administração deve ser de pessoas associadas eleitas) conselheiro(s) de administração independente(s), aprovado(s) em reunião do Conselho de Administração (a Cooperativa poderá substituir por “em Assembleia Geral”). (Observação: caso a Cooperativa adote a aprovação do conselheiro de administração independente em Assembleia Geral, deverá realizá-la em item específico da ordem do dia, apartado do processo eleitoral dos conselheiros de administração associados).</p> | <p><i>Em atendimento ao art. 16, parágrafo único, da RES CMN 5.051/2022.</i></p> <p>NAO IREMOS ADERIR</p> |
| | <p>§ 1º Ao conselheiro de administração independente aplicam-se os mesmos critérios para a ocupação e permanência no cargo previstos para os demais conselheiros de administração, ressalvadas as vedações previstas na regulamentação, devendo ser observadas as diretrizes fixadas neste Estatuto Social.</p> | <p>OPTATIVO</p> <p><i>Em atendimento ao art. 16, parágrafo único, da RES CMN 5.051/2022.</i></p> |
| | <p>§ 2º O prazo do mandato do conselheiro de administração independente será igual ao de Conselho de Administração e sua recondução dependerá de aprovação em avaliação de desempenho aplicada pelo Conselho de</p> | <p>OPTATIVO</p> <p><i>Em atendimento ao art. 16, parágrafo único, da RES CMN 5.051/2022.</i></p> |

VIGENTE
PROPOSTA
OBSERVAÇÕES

| |
|--|
| |
|--|

~~Administração e aprovação pela Assembleia Geral (substituir por "aprovação pelo mesmo Colegiado" caso opte por não aprovar a contratação em Assembleia Geral).~~

| |
|--|
| |
|--|

| |
|--|
| |
|--|

SUBSEÇÃO II
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

| |
|--|
| |
|--|

VII. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;

| |
|--|
| |
|--|

ADEQUAÇÃO
Regra de cálculo do Sisorf.

| |
|--|
| |
|--|

| |
|--|
| |
|--|

| |
|--|
| |
|--|

| |
|--|
| |
|--|

MANTIDO

VIGENTE
PROPOSTA
OBSERVAÇÕES
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro do Conselho de Administração;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

| | | |
|--|--|----------------|
| | | |
| | | MANTIDO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES | |
|--|---|---|---------------------------------------|
| <p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;</p> <p>f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;</p> | <p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;</p> | <p>ADEQUAÇÃO</p> | |
| | <p>g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;</p> | <p>MANTIDO <i>(hipótese não aplicável ao conselheiro de administração independente)</i></p> <p>Conforme art. 14-B da RES CMN nº 5.051/2022.</p> | |
| <p>III. diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 37 deste Estatuto Social.</p> | <p>h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 36 deste Estatuto Social.</p> <p>i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.</p> | <p>Adequação</p> | <p>INCLUSÃO PARA ADEQUAÇÃO</p> |
| <p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e</p> | | <p>MANTIDO</p> | |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---------|----------|-------------|
|---------|----------|-------------|

| | | |
|--|--|--|
| aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração. | | |
| § 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos. | | MANTIDO |
| § 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício. | | MANTIDO |
| § 4º Os substitutos exerçerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos. | § 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea h do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido. | MANTIDO INCLUSÃO PARA ADEQUAÇÃO |
| SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | MANTIDO |
| Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral: | | MANTIDO |
| I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o | I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e | ADEQUAÇÃO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---------|----------|-------------|
|---------|----------|-------------|

| | | |
|---|---|------------------|
| estado econômico-financeiro da Cooperativa; | atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa; | ADEQUAÇÃO |
| II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria ; | II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes , bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente . | |
| III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social; | | MANTIDO |
| IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; | | MANTIDO |
| V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação; | | MANTIDO |
| VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates); | VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva; | ADEQUAÇÃO |
| VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos; | | MANTIDO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|--|--|---|
| VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos; | VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração; | ADEQUAÇÃO |
| IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas; | | MANTIDO |
| X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS); | | MANTIDO |
| XI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia; | XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva; | INCLUSÃO |
| XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial; | XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia; | ADEQUAÇÃO |
| XIII. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor; | XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados; | ADEQUAÇÃO <i>Considerando que todo resgate eventual é parcial, uma vez que deverá ser mantido o valor mínimo de integralização, e que esse termo não é citado em nenhum outro dispositivo, recomendamos a exclusão.</i> MANTIDO |
| XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor; | | ADEQUAÇÃO |
| XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle | a) acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem | |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|--|---|
| idênticos aos dispensados às demais operações de crédito; | encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis; | |
| XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central a qual estiver filiada; | XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito; | TRANSFERIDO |
| | XVII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa. | INCISO FACULTATIVO <i>Solicitação do Sicoob Central Rondon: resguardar as cooperativas que, excepcionalmente, possuem alcadas de crédito de competência do CA. Demanda encaminhada à Diretoria de Riscos.</i> |
| XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio; | XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Sicoob Uni; | TRANSFERIDO |
| XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs). | XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva; | ADEQUAÇÃO |
| XX. deliberar sobre a criação, manutenção, mudança de endereço e supressão de Posto de Atendimento (PA) e Unidade Administrativa Desmembrada (UAD), na | XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs); | TRANSFERIDO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---------|----------|-------------|
|---------|----------|-------------|

| | | |
|--|---|---|
| <p>forma permitida pela autoridade monetária competente.</p> | | |
| | <p>XIV. propor à Assembleia Geral a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente (ou aprovar a contratação e destituir conselheiro de administração independente, caso a Cooperativa opte por atribuir essas competências ao Conselho de Administração);</p> | <p><i>Em virtude do Art. 14-B da Resolução CMN nº 5.051/2022.</i></p> |
| <p>Art. 43. Compete ao presidente do Conselho de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo, observado o respectivo estatuto; | <p>XV. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;</p> | MANTIDO |
| | | MANTIDO |
| | | MANTIDO |
| | | MANTIDO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|--|------------------|
| d) designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração; | | MANTIDO |
| e) aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração; | | MANTIDO |
| f) tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração. | | MANTIDO |
| § 1º Na impossibilidade de representação pelo presidente do Conselho de Administração, ele poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I. | | MANTIDO |
| § 2º É atribuição de membro indicado do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências. | | MANTIDO |
| SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO | | MANTIDO |
| Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores e, no máximo, 4 (quatro) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, | Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 3 (três) diretores e, no máximo, 4 (quatro) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, | ADEQUAÇÃO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|--|-----------------|
| que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor de Negócios e um Diretor sem designação específica, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esse cargo. | que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor de Negócios e um Diretor sem designação específica, <i>-na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esse cargo.</i> | |
| Art. 45. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração. | Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva. | INCLUSÃO |
| Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos. | | MANTIDO |
| SUBSEÇÃO II | | MANTIDO |
| DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA | | MANTIDO |
| Art. 46. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições: | | MANTIDO |
| I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará | | MANTIDO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|--|--|
| respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos; | | |
| II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência; | nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência. | ADEQUAÇÃO |
| § 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados. | § 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados. | ADEQUAÇÃO |
| § 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral. | | |
| | § 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social. | MANTIDO |
| SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA | (Observação: <i>redação passível de ajuste</i> - as competências e responsabilidades de cada diretor executivo podem ser descritas de forma minuciosa e específica no respectivo Regimento Interno, complementando as atribuições descritas de forma genérica no Estatuto Social. Observar as divisões de atribuições no | INCLUSÃO <i>(caso a cooperativa adote o Art.39 optativo, se atentar para a remuneração do artigo citado nesse parágrafo)</i> MANTIDO <i>As indicações dos dispositivos facultativos, alternativos e passíveis de ajuste em todo o arquivo decorrem do disposto no art. 13, II, da Instrução Normativa BCB nº 453/2024 e modelo Sisorf 8.20.10.26.</i> |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|--|---|---|
| | respectivo normativo que trata de responsabilidades dos diretores no Unicad.) | |
| Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir: | | MANTIDO |
| I. Diretoria Executiva: | | MANTIDO |
| a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa; | | MANTIDO |
| b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação; | | MANTIDO |
| c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral; | | MANTIDO |
| d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração; | | <i>Em virtude da exclusão dessa competência para o Conselho de Administração.</i> |
| e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços; | d) | MANTIDO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|---|-------------------|
| f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa; | e) | MANTIDO |
| g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa; | f) | MANTIDO |
| h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central e das áreas de Auditoria e Controles Internos. | g) | MANTIDO |
| h) deliberar a substituição e acumulação de cargo, nos casos de ausência ou impedimento de diretor nos termos deste estatuto. | h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração; | |
| b) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração. | i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso. | |
| | j) deliberar a substituição e acumulação de cargo, nos casos de ausência ou impedimento de diretor nos termos deste estatuto. | REMANEJADO |
| | k) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração. | REMANEJADO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|
| II. Diretor Administrativo: | | MANTIDO |
| <ul style="list-style-type: none"> a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no Art. 43, I, deste Estatuto Social; | | MANTIDO |
| | <ul style="list-style-type: none"> b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo; | <p>(Observação: redação passível de ajuste – essa competência, a critério da Cooperativa, poderá ser alocada para todos os diretores executivos a exercerem, seja individual ou conjuntamente);</p> <p><i>As indicações dos dispositivos facultativos, alternativos e passíveis de ajuste em todo o arquivo decorrem do disposto no art. 13, II, da Instrução Normativa BCB nº 453/2024 e modelo Sisorf 8.20.10.26.</i></p> |
| <ul style="list-style-type: none"> b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa; | c) | RENUMERADO |
| <ul style="list-style-type: none"> c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; | d) | MANTIDO |
| <ul style="list-style-type: none"> d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa; | e) | MANTIDO |
| <ul style="list-style-type: none"> e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva; | f) | MANTIDO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---------|----------|-------------|
|---------|----------|-------------|

| | | |
|---|---|----------------|
| f) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso; | g) | MANTIDO |
| g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral. | h) | MANTIDO |
| | i) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno; | |
| III. Diretor de Negócios: | | MANTIDO |
| a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração; | | MANTIDO |
| b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I do Art. 47, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; | | MANTIDO |
| c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico; | | MANTIDO |
| d) substituir outro Diretor, quando necessário; | | MANTIDO |
| e) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área; | | MANTIDO |

| GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL | | |
|--|---|---|
| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
| <p>f) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p> <p>§ 2º O Conselho de Administração, sempre que necessário, fixará, reglementará ou regulamentará as demais competências de cada Diretor Executivo, observadas as disposições legais e estatutárias.</p> | <p>§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.</p> <p>§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.</p> | <p>MANTIDO</p> <p>ADEQUAÇÃO</p> <p>INCLUSÃO</p> |
| <p>SUBSEÇÃO IV</p> <p>DA OUTORGA DE MANDATO</p> <p>Art. 48. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:</p> <p>I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia;</p> <p>II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados.</p> <p>III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.</p> | | <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> |
| <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos</p> | <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga</p> | <p><i>(Observação: inciso facultativo – trata-se de boa prática, que poderá ser adotada ou não pela Cooperativa)</i></p> <p><i>(Observação: parágrafo facultativo para a Cooperativa que não participa de</i></p> |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|--|--|
| <p>diretores executivos, de mandato a diretor executivo e/ou a empregado da Central.</p> <p>Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, <u>ressalvada a hipótese de outorga de mandato.</u></p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> <p>SEÇÃO IV DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 50. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.</p> | <p>excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central _____ ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.</p> <p>Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> | <p>centralização de serviços na Central em outras entidades do Sicoob)</p> <p><i>Solicitação do CSC para viabilizar a outorga de procuração a empregados que atuam na centralização de serviços.</i></p> <p>ADEQUAÇÃO DE REDAÇÃO <i>A outorga de mandato também necessita da assinatura de dois diretores</i></p> <p>ADEQUAÇÃO DE REDAÇÃO</p> <p>MANTIDO</p> <p>MANTIDO</p> |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|--|--|
| § 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo. | | MANTIDO |
| § 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos. | | MANTIDO |
| SUBSEÇÃO II | | MANTIDO |
| DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL | | MANTIDO |
| Art. 51. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do Art. 41 deste Estatuto Social. | | MANTIDO |
| § 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal. | | MANTIDO |
| § 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente. | | MANTIDO |
| § 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato. | § 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato. | ADEQUAÇÃO <i>Em virtude da alteração da composição do CF, prevista no art. 6º, da LC 130, que passou a contar com apenas um suplente, uma só vacância poderá impossibilitar a reunião do Colegiado, caso um membro não compareça, sendo necessário a imediata recomposição do Colegiado.</i> |
| SUBSEÇÃO III | | MANTIDO |
| DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL | | MANTIDO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---------|----------|-------------|
|---------|----------|-------------|

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- a) as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- b) as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- c) os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) Coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) **Vice-Cordenador, substituto eventual do Coordenador.**

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

| | | |
|--|--|------------------|
| | | MANTIDO |
| | | ADEQUAÇÃO |
| | | MANTIDO |

MANTIDO
(*Observar competências complementares e detalhadas nos modelos de Regimento Interno*)

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|--|------------------|
| Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal: | | MANTIDO |
| I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; | | MANTIDO |
| II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa; | | MANTIDO |
| III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa; | | MANTIDO |
| IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes; | | MANTIDO |
| V. convocar os auditores internos e externos , sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções; | V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso , sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções; | ADEQUAÇÃO |
| VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social; | | MANTIDO |
| VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem | | MANTIDO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|---|----------------|
| como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento; | | |
| VIII. aprovar o próprio regimento interno. | | MANTIDO |
| Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa , do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem. | Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente , do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem. | MANTIDO |
| TÍTULO VI | | MANTIDO |
| DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO | | MANTIDO |
| Art. 54. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito: | | MANTIDO |
| I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade; | | MANTIDO |
| II. pela alteração de sua forma jurídica; | | MANTIDO |
| III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos; | | MANTIDO |
| IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar; | | MANTIDO |

| VIGENTE | PROPOSTA | OBSERVAÇÕES |
|---|----------|------------------|
| <p>V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Art. 55. A liquidação da Cooperativa obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.</p> | | MANTIDO |
| <p>TÍTULO VII</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 56. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital nos termos da regulamentação vigente.</p> | | MANTIDO |
| | | MANTIDO |
| | | ADEQUAÇÃO |
| <p>Art. 57. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> | | MANTIDO |
| <p>Art. 58. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.</p> | | MANTIDO |
| <p>TÍTULO VIII</p> <p>DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA</p> <p>Art. 59. Os prazos de mandatos de que tratam os artigos 39 e 45, entrarão em vigor a partir da próxima Assembleia em que houver eleição.</p> | | MANTIDO |
| | | MANTIDO |